



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ORAL POR MEIO DE CONSULTA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	5908	Consulta Odontológica , incluindo todos os procedimentos e insumos necessários para o diagnóstico, planejamento e execução de etapas clínicas na reabilitação oral por meio de próteses dentárias removíveis. Cód. PMV: 7.39.50.0187-8	3.3.90.39.50	CONSULTA	21.840
02	15571	Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar , incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção. Cód. PMV: 7.39.50.0188-6	3.3.90.39.50	PRÓTESE	2.400
03	15571	Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar , incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.	3.3.90.39.50	PRÓTESE	1.920



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		Cód. PMV: 7.39.50.0189-4			
--	--	--------------------------	--	--	--

1.2. O agrupamento de itens no lote guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, integra a Região Metropolitana de Saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização da Saúde - PDR 2020 (Resolução CIB/ES nº 153/2020), sendo referência para uma população expressiva no contexto estadual. No âmbito de suas competências constitucionais e legais, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) é responsável pela organização e oferta das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde e pela garantia do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Atenção Ambulatorial Especializada em Saúde Bucal constitui componente estratégico da Rede Municipal de Saúde, sendo responsável pela atenção aos usuários encaminhados pela Atenção Primária que demandam procedimentos de maior complexidade técnica, dentre os quais se destaca a reabilitação oral por meio de próteses dentárias.

A perda dentária (edentulismo) permanece como um importante problema de saúde pública, especialmente entre adultos e idosos, repercutindo negativamente sobre o estado nutricional, a capacidade funcional e a integração social dos indivíduos. Trata-se de uma das condições mais prejudiciais à saúde bucal, pois compromete a capacidade mastigatória e pode favorecer quadros de desnutrição, com consequente enfraquecimento do sistema imunológico. Além disso, promove alterações na fonação e comprometimento estético, fatores que podem contribuir para o isolamento social, a redução da autoestima e o desenvolvimento de transtornos como a depressão. Embora o levantamento epidemiológico nacional de saúde bucal SB Brasil 2023 demonstre que Vitória apresenta uma das menores prevalências de edentulismo entre as capitais brasileiras, a demanda por reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

protética permanece significativa e tende a crescer em razão do envelhecimento populacional, do aumento da expectativa de vida e da necessidade de substituição periódica das próteses já instaladas. Nesse contexto, a reabilitação oral constitui estratégia fundamental para a recuperação das funções mastigatória e fonética, a melhoria da estética, da qualidade de vida e da inclusão social desses indivíduos.

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de cirurgiões dentistas protesistas efetivos lotados no Centro Municipal de Especialidades, que atendem os usuários do SUS que necessitam de próteses dentárias e que são encaminhados das Unidades Básicas de Saúde, bem como um laboratório de prótese próprio e outro contratado. Entretanto, o quantitativo encontra-se insuficiente e não há oferta disponibilizada pelo Estado, gerando uma fila de espera e consequente insatisfação dos usuários que aguardam agendamento.

Ressalta-se que a confecção de próteses dentárias, que são fundamentais para a reabilitação da função mastigatória dos usuários edêntulos da Rede Municipal de Saúde depende tanto de etapas clínicas, em consultas com cirurgião-dentista, e de etapas laboratoriais.

Diante dessa grande demanda pelo serviço reabilitador protético e na perspectiva da assistência integral em saúde bucal para os munícipes de Vitória, e com a celeridade que a saúde requer, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de **REABILITAÇÃO ORAL POR MEIO DE CONSULTA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS**, para atender ao interesse público irrenunciável pela demanda deste tipo de procedimentos, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada em saúde bucal, assegurando o acesso oportuno dos usuários aos procedimentos de reabilitação oral, conforme critérios clínicos definidos pela Rede Municipal de Saúde. A interrupção ou insuficiência da prestação desses serviços poderá acarretar agravamento das condições de saúde dos usuários, aumento da demanda por outros procedimentos assistenciais e prejuízo à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, caracteriza-se a presente contratação como **serviço de natureza continuada**, uma vez que sua execução atende a necessidades permanentes e previsíveis da Administração Pública, vinculadas à prestação contínua dos serviços assistenciais de saúde à população usuária do SUS. A demanda por próteses odontológicas removíveis ocorre de forma ininterrupta ao longo dos exercícios, não se limitando a evento específico ou necessidade transitória, sendo indispensável à manutenção das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e à garantia da integralidade do cuidado em saúde bucal.

A presente contratação tem como **objetivo** assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada de serviços de reabilitação oral mediante 21.840 consultas para confecção, instalação, adaptação e ajustes de próteses odontológicas removíveis, sendo 2.400 totais e 1.920 parciais, ampliando a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde de Vitória, reduzindo o tempo de espera dos usuários, promovendo a recuperação da função mastigatória, da estética e da qualidade de vida da população atendida pelo Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade da atenção à saúde.

Os quantitativos estimados para contratação foram definidos com base na análise histórica da produção assistencial, na demanda reprimida existente, nas solicitações registradas pelos serviços de Atenção Primária à Saúde e na projeção de necessidades futuras da população usuária da Rede Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

A estimativa de consumo foi dimensionada de forma a assegurar a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, observando critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades da Administração.

Com o objetivo de facilitar o acesso dos usuários da Rede Municipal de Saúde, a empresa interessada deve estar situada na base territorial do município de Vitória, com disponibilidade de atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

2.2. Ressaltamos que todos os itens a serem licitados são relevantes para se alcançar o êxito na execução dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.302.0003.2.0027** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50** - Fonte do Recurso: **2.600.0042** - Origem do Recurso: **Federal**.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA: A não participação de consórcios é justificada pela necessidade de garantir maior simplicidade, eficiência e controle na gestão contratual, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade, com responsabilidade centralizada e menor risco operacional. Dessa forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS preserva a segurança jurídica e a conformidade técnica, alinhadas às suas exigências administrativas e operacionais.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento) sobre** o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

11.1.1. Junto à Proposta Comercial são exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I - **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES QUE NÃO POSSUEM SEDE E/OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) **Declaração expressa** do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de **instalar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial**, no **Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Termo de Referência;
- b) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária**, compatíveis com os serviços a serem prestados, expedido pelo Órgão competente do Município de Vitória e/ou Estado do Espírito Santo. Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- c) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** do local de atendimento, com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato;
- c.1) no referido **comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** deverá constar **todos os profissionais e equipamentos** vinculados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- d) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Odontologia (CRO)** do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS POR TODOS OS LICITANTES:

a) **Declaração Expressa** (emitida pelo próprio proponente) assumindo a obrigação de **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **no mínimo, 01 (um) Cirurgião Dentista e 01 (um) Técnico em Prótese Dentária, equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas e próteses mensais**, para execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s) nos seu(s) respectivo(s) conselho(s) de classe no Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente;

a.1) O(s) cirurgião(ões) dentista(s) deverá(ão) possuir **certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação em Odontologia**, expedido por Instituição de ensino certificada pelo Ministério da Educação - MEC e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia do ES;

a.2) O(s) técnico(s) em prótese dentária, ainda que do laboratório subcontratado, se for o caso, deverá(ão) possuir **certificado ou diploma de conclusão de curso de técnico em prótese dentária**, expedido por Instituição de ensino certificada pelo Ministério da Educação - MEC e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia do ES.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnica: emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do proponente para a execução de serviço **pertinente** ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições;

II. Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do **Município e/ou Estado ou Distrito Federal** onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

interessado em prestar serviço **se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente**, com a descrição da identificação da empresa proponente;

III. Certificado de Registro, de inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo **Conselho Regional de Odontologia (CRO)** do **Estado** onde for **domiciliado** o participante, **com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

IV. Comprovação de Registro do interessado em prestar o serviço **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Thais Lousada Brumatti**, matrícula 605883, telefone (27) 99643-2602, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Ketlen de Souza Rodrigues**, matrícula 633459, telefone (27) 99895 5467, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.

15.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

15.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

15.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para os **serviços laboratoriais para confecção das próteses**.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

18.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

18.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

18.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

18.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

18.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ANUAL do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

21.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

21.2.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

21.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: execução;

b) Tipo de pagamento: mensal.

21.4.1. O pagamento dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e ou Prótese Parcial Maxilar Removível**, só será efetuado **após a conclusão e entrega definitiva ao respectivo usuário**.

21.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

21.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

21.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

(SCO-NP02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

21.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

21.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

21.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

21.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na execução do serviço;

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

22.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço;

22.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

22.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.1.7. Notificar imediatamente a Administração, por escrito, por meio do endereço eletrônico **saude.bucal@vitoria.es.gov.br**, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

22.1.8. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

22.1.9. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

22.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

materiais causados a terceiros ou à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

22.1.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.12. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA;

22.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

22.1.14. Aplicar todas as medidas de biossegurança preconizadas conforme legislação sanitária vigente nos ambientes clínicos e laboratoriais;

22.1.15. **Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos,** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica,** expedido pelo **Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

22.1.16. Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato, **a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa,** bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços vigente, devidamente registrado em Cartório, firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado;

22.1.16.1. A referida relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**, conforme o caso;

22.1.16.2. Em caso de subcontratação do laboratório de próteses, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o laboratório, devidamente assinado, com indicação do Técnico em Prótese Dentária, acompanhada da documentação que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**;

22.1.17. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

22.1.18. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

22.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os usuários do serviço, seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

22.1.20. Manter a execução do serviço quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos, falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

22.1.21. Atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

22.1.22. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 22.1.23. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA);
- 22.1.24. Adotar o prontuário eletrônico do SGIRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas;
- 22.1.25. Realizar o registro da produção dos procedimentos por meio de instrumento indicado pela Administração, seja pelo SGIRBE ou Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);
- 22.1.26. Registrar a execução do serviço dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;
- 22.1.27. Disponibilizar de forma eletrônica o resultado dos exames de imagens, laudos e demais documentos no prontuário eletrônico do paciente no SGIRBE;
- 22.1.28. Disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGIRBE;
- 22.1.29. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;
- 22.1.30. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 22.1.31. Gerenciar as agendas considerando a capacidade instalada de modo a evitar aglomeração e tempo de espera prolongado para atendimento;
- 22.1.32. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 22.1.33. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;

22.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.35. Adotar as linhas guias, fluxos, protocolos e avaliações da qualidade dos serviços prestados propostos pela Administração;

22.1.36. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

22.1.37. Apresentar até (terceiro) dia útil de cada mês à Gerência de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória, relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa;

22.1.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

22.1.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.1.40. **Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Termo de Referência;

22.1.41. Apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência;**

22.1.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Termo de Referência, **EXCETO** para os serviços laboratoriais para confecção das próteses;

22.1.43. **Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **no mínimo, 01 (um) Cirurgião Dentista, 01 (um) Técnico em Prótese Dentária, ainda que do laboratório subcontratado, se for o caso, equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas e próteses mensais**, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s) nos seu(s) respectivo(s) conselho(s) de classe no Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente;

22.1.44. Realizar, obrigatoriamente em estabelecimento próprio, todas as etapas clínicas necessárias à confecção das próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares. As etapas laboratoriais poderão ser executadas em laboratório próprio da Contratada ou por laboratório de prótese dentária regularmente constituído e subcontratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das demais obrigações assumidas perante a Administração.

22.1.45. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração, dentro dos melhores padrões técnicos, com as próteses em plena condição uso, observando o **prazo MÁXIMO de 35 (trinta e cinco) dias úteis** entre a avaliação, confecção e a entrega final da(s) próteses(s);

22.1.46. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, do Município de Vitória, conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações ou outra orientação da contratante;

22.1.47. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para o adequado reparo, reembasamento e ajuste das próteses dos pacientes;

22.1.48. O registro e o pagamento dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ou **Prótese Parcial Maxilar Removível**, só poderá ser efetuado **uma vez** por paciente **após a conclusão e entrega definitiva ao respectivo usuário**;

22.1.49. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o **subitem 22.1.48** deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 - **Protético Dentário e/ou** CBO: 2232 - **Cirurgião-Dentista** (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

22.1.50. O registro do procedimento **Consulta odontológica em Prótese Dentária** deve ser realizado **apenas por cirurgião-dentista**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

22.1.51. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as próteses em qualquer etapa de confecção, nos casos excepcionais em que alterações relativas às condições bucais impeçam sua entrega definitiva;

22.1.52. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes aos **casos excepcionais** de tratamentos interrompidos antes da entrega definitiva da prótese, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

22.1.53. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na execução dos serviços;

22.1.54. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.56. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

em vigor;

22.1.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.1.58. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

22.1.59. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

22.1.60. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.1.61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

22.1.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.1.63. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços que fujam às especificações dos serviços;

22.1.64. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.65. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.1.66. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.1.67. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

23.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 24 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LETICIA FARDIN MAGALHAES
Data: 28/09/2026 07:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA FARDIN MAGALHÃES

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela Análise de Questões de Ordem Técnica - Matrícula nº 562391



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

**Thais Lousada
Brumatti:**

***.2.15*-**

Assinado de forma digital
por Thais Lousada Brumatti:
***.2.15*-**

Dados: 2026.09.25 12:58:18
-03'00'

Thais Lousada Brumatti
Gestor - Matrícula nº 605883

Assinado de forma
digital
por
Flavio Alves Thomaz
***.5.67*-**

2026.09.24
16:35:51 -03'00'

Flávio Alves Thomaz
Gestor Substituto - Matrícula nº 640962

**Ketlen de Souza
Rodrigues:**

***.52.93*-**

Assinado de forma digital por
Ketlen de Souza Rodrigues:

***.52.93*-**

Dados: 2026.09.28 10:51:15
-03'00'

Ketlen de Souza Rodrigues
Fiscal Técnico - Matrícula nº 633459

**Juliana Miguel
Pernambuco Melo:**

***.93.03*-**

Assinado de forma digital por
Juliana Miguel Pernambuco Melo:

***.93.03*-**

Dados: 2026.09.28 10:59:58 -03'00'

Juliana Miguel Pernambuco
Fiscal Substituto - Matrícula nº 590810



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **SIMONE TINELLI DE LIMA** E **LETÍCIA FARDIN MAGALHÃES** COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Assinado digitalmente por meio de
Certificado ICP-Brasil.

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:
****4.657-**

2026.09.24
10:44:05
-03'00'

Patricia Rocha Vedova Pirola

Subsecretária de Atenção em Saúde

(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1. DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

1.1. **Clientela:** Usuários SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA).

1.2. **Horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana. Conforme necessidade da Administração e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem ônus para a contratante.

1.3. **Quantitativo:** O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade anual estimada de novas solicitações e da oferta atual do Município.

1.4. A prestação de serviços deverá ser executada dentro das melhores técnicas, dispondo de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento dos mesmos, conforme disposto neste Termo de Referência, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização, bem como toda a legislação vigente.

1.4.1. As etapas clínicas deverão ser realizadas obrigatoriamente em estabelecimento próprio.

1.4.2. As etapas laboratoriais poderão ser executadas em laboratório próprio da Contratada ou por laboratório de prótese dentária regularmente constituído e subcontratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das exigências estabelecidas, bem como pela qualidade dos serviços prestados perante a Contratante.

1.5. **Plano de Tratamento:** Deverá ser elaborado para cada paciente um plano de tratamento individualizado, a partir da consulta inicial. A primeira sessão deverá contemplar exame clínico com anamnese. Este primeiro atendimento e os demais devem ser registrados em prontuário eletrônico (Sistema SGIRBE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.6. O plano de tratamento **deve ser suspenso** e o paciente contra-referenciado para a atenção básica, caso a avaliação inicial do paciente, incluindo os exames radiográficos, **contraindicarem a reabilitação** por meio de **próteses dentárias removíveis**, como presença de dentes retidos ou outras condições anatômicas ou patológicas identificadas.

1.7. **Matriz de atendimento clínico:** o plano de tratamento deverá seguir, obrigatoriamente as seguintes etapas:

1.7.1 **Para próteses totais:**

1ª etapa: consulta inicial, solicitação de exame radiográfico panorâmico para avaliação dos maxilares, elaboração de plano de tratamento;

2ª etapa: moldagem anatômica e funcional das arcadas e/ou escaneamento intraoral, com materiais indicados para este fim;

3ª etapa: prova e ajuste dos planos de cera, com os registros necessários quanto a oclusão, dimensão vertical, estética e definição de tipo, tamanho, morfologia e cor dos dentes;

4ª etapa: prova dos dentes com ajustes, avaliação da estética e de todos os movimentos de oclusão, lateralidade, protrusão, definição de cor de gengiva;

5ª etapa: instalação, adaptação e ajustes das próteses concluídas, orientações sobre higienização e cuidados com as próteses.

1.7.1.1. Em caso de defeito insanável, deverá ser feita nova moldagem na sessão, dando sequência ao plano de tratamento.

1.7.2. **Para próteses parciais removíveis:**

1ª etapa: consulta inicial, elaboração de plano de tratamento;

2ª etapa: preparo de dentes com realização de nichos, moldagem anatômica das arcadas, com material indicado para este fim;

3ª etapa: Prova da estrutura metálica e do plano de cera, com registro da mordida e a definição de tipo, tamanho, morfologia e cor dos dentes, e moldagem funcional em casos com essa indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4ª etapa: prova dos dentes com ajustes, avaliação da estética e de todos os movimentos de oclusão, lateralidade, protrusão, definição de cor de gengiva;

5ª etapa: instalação, adaptação e ajustes das próteses concluídas, orientações sobre higienização e cuidados com as próteses.

1.7.2.1. Em caso de defeito insanável, deverá ser feita nova moldagem na sessão, dando sequência ao plano de tratamento.

1.8. O serviço de atendimento clínico, que inclui consultas, exames, moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação e ajuste das próteses, deverá ser efetuado por cirurgião(ões)-dentista(s) habilitado(s) regularmente e registrado(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, preferencialmente com especialidade em prótese dentária.

1.9. Número de atendimentos: A quantidade prevista de consultas é **de até 07 (sete) para reabilitação de cada paciente**. Caso seja necessário, O tratamento poderá ser estendido com justificativa fundamentada por parte da empresa contratada e aprovação da Administração.

1.10. O serviço laboratorial deve ser efetuado por técnico(s) em prótese dentária habilitado(s) regularmente e registrado(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

1.11. As próteses devem seguir requisitos estéticos, oclusais e funcionais, de maneira a proporcionar função mastigatória eficiente, conforto, retenção, estabilidade e um resultado estético natural e harmonioso, com correto alinhamento e posicionamento dentário, harmonia facial e estética gengival;

1.12. A dimensão vertical deve ser estabelecida de maneira a proporcionar as corretas funções de mastigação, deglutição, estética, mantendo o espaço livre funcional e a fonética, em especial dos sons de "s" e "f";

1.13. Prestar orientações ao paciente quanto ao uso, higienização e cuidados com as próteses a partir da consulta inicial, incluindo reforços durante todo o tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2 - TIPOS DE ATENDIMENTO

2.1. Consulta Odontológica em prótese dentária: Consulta para execução da parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, com o fornecimento de todos os insumos necessários. Incluem-se:

2.1.1. Consultas de atendimento inicial para exame clínico, anamnese, diagnóstico, solicitação ou execução de exames radiográficos, elaboração de plano de tratamento, por meio de próteses dentárias removíveis;

2.1.2. Consultas subsequentes para moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação e ajustes.

2.2. Prótese Total Mandibular: Confecção de prótese suportada pela mucosa que reveste o osso mandibular remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.

2.3. Prótese Total Maxilar: Confecção de prótese suportada pela mucosa que reveste o osso maxilar remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.

2.4. Prótese Parcial Mandibular Removível: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.5. Prótese Parcial Maxilar Removível: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.

3 - ESPECIFICAÇÕES PARA A CONFECCÃO DAS PRÓTESES

3.1. A prótese dentária total deverá ser completa, com estrutura gengival caracterizada, dentes de resina acrílica, base em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião-dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

3.1.1. As próteses totais devem respeitar o correto plano oclusal e serem confeccionadas com a máxima intercuspidação em relação cêntrica, com o registro de funcional obtido de forma reproduzível e sem tensões musculares, e em oclusão balanceada bilateral, buscando contatos simultâneos em movimentos excêntricos de protrusão e lateralidade, respeitando as curvas de compensação (Spee e de Wilson), conferindo maior estabilidade e distribuindo forças de forma uniforme, permitindo que as próteses trabalhem em equilíbrio, minimizando deslocamentos durante a mastigação;

3.1.2. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias totais, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

3.1.3. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera e/ou chapa de prova, seguindo princípios de estética, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

linha média alinhada ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética; oclusão, com uso de articulador ajustável; estabilidade e função mastigatória;

3.1.4. O modelo de trabalho deve ser feito por moldagem e/ou escanamento intraoral; e a obtenção do modelo por meio de gesso pedra tipo especial e/ou modelo impresso.

3.1.5. Os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

3.2. Prótese parcial maxilar removível e prótese parcial mandibular removível:

3.2.1. As próteses devem ser confeccionadas com armação metálica e grampos de retenção. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto.

3.2.2. Os conectores maiores das próteses devem ser rígidos para distribuir as forças mastigatórias de forma uniforme, evitar trauma aos tecidos moles, e garantir a funcionalidade e o conforto do paciente. Eles devem unir as partes da prótese, como os grampos, os dentes artificiais e as bases, e precisam ser passivos, não lesionando a mucosa. O formato e o tamanho devem ser adequados para a anatomia do paciente e o tipo de PPR, evitando retenção de alimentos e facilitando a higiene. Devem manter uma distância específica em relação à margem gengival livre para evitar irritação e inflamação. Devem facilitar a instalação, remoção e manutenção da prótese. Os conectores maiores das próteses maxilares deverão ser do tipo barra ântero-posterior ou em "U".

3.3.3. O desenho da estrutura deve obedecer ao delineamento do modelo, respeitando princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da peça, equador protético, tendo como base o método de Roth.

3.3.4. A estrutura gengival deve ser em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

cirurgião dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

3.3.5. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias parciais removíveis, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial;

3.3.6. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética; oclusão, com uso de articulador; estabilidade e função mastigatória;

3.3.7. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

4. FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.1. REABILITAÇÃO POR MEIO DE PRÓTESE TOTAL:

4.1.1. O Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de **prótese odontológica total** e efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGIRBE);

4.1.2. A Central de Regulação Municipal realiza a **regulação das solicitações** de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e **efetua o agendamento**, por meio do SGIRBE;

4.1.3. A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio do SGIRBE, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta, junto com documentos pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.1.4. O prestador recebe o usuário em seu estabelecimento próprio no horário agendado e um cirurgião-dentista realiza a consulta, com verificação da indicação de reabilitação por meio de **prótese total removível mandibular e maxilar**, e solicita exame radiográfico panorâmico, via SGIRBE;

4.1.5. A Central de Regulação Municipal **efetua o agendamento do exame radiográfico panorâmico**, por meio do SGIRBE;

4.1.6. Após o usuário realizar o exame radiográfico panorâmico solicitado, e este estar disponível no SGIRBE, o cirurgião-dentista do prestador (lote 01) realiza o diagnóstico, elabora o plano de tratamento.

4.1.7. O cirurgião-dentista do prestador emite o Boletim de Produção Individualizado (BPA-I) e executa o plano de tratamento, em consultas previamente agendadas, no qual deve constar toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação, ajustes, orientações de uso, higienização e manutenção.

4.1.8. Após cada atendimento, o cirurgião-dentista do prestador registra o procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em prótese dentária** e disponibiliza as informações sobre a consulta no prontuário eletrônico do paciente.

4.1.9. O técnico em prótese dentária do prestador deve executar toda a fase laboratorial da confecção das próteses em todas as suas etapas, conforme orientações e plano de tratamento elaborado pelo cirurgião-dentista do prestador;

4.1.10. Após a **conclusão do tratamento** de reabilitação, com a **entrega das próteses ao paciente**, o prestador registra os procedimentos **prótese total maxilar e/ou prótese total mandibular**, conforme BPA-I, no SIGRBE e contrarreferência o usuário para acompanhamento pela equipe de saúde bucal de seu território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.2 PARA REABILITAÇÃO POR MEIO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL:

4.2.1. O Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de **prótese odontológica parcial removível**, e após realizar todo o tratamento odontológico e realizar exame radiográfico periapical dos dentes pilares, efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGIRBE);

4.2.2. A Central de Regulação Municipal realiza a **regulação das solicitações** de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e efetua o agendamento, por meio do SGIRBE;

4.2.3. A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio do SGIRBE, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta, junto com documentos pessoais;

4.2.4. O prestador recebe o usuário em seu estabelecimento próprio no horário agendado e um cirurgião-dentista realiza a consulta, com verificação da indicação de reabilitação por meio de **prótese parcial removível mandibular e/ou maxilar**, realiza o diagnóstico, elabora plano de tratamento e emite o Boletim de Produção Individualizado (BPA-I);

4.2.5. O cirurgião-dentista do prestador realiza o executa o plano de tratamento, em consultas previamente agendadas, no qual deve constar toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo preparo de dentes, moldagens, provas, instalação, adaptação, ajustes, orientações de uso, higienização e manutenção.

4.2.6. Após cada atendimento, o cirurgião-dentista do prestador registra o procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em prótese dentária** e disponibiliza as informações sobre a consulta no prontuário eletrônico do paciente.

4.2.7. O técnico em prótese dentária do prestador deve executar toda a fase laboratorial da confecção das próteses em todas as suas etapas, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

orientações e plano de tratamento elaborado pelo cirurgião-dentista do prestador;

4.2.8. Após a **conclusão do tratamento** de reabilitação, com a **entrega definitiva das próteses ao paciente**, o prestador registra os procedimentos **prótese parcial removível maxilar e/ou prótese parcial removível** mandibular, conforme BPA-I, no SIGRBE e contrarreferência o usuário para acompanhamento pela equipe de saúde bucal de seu território.

5. ORIENTAÇÕES SOBRE O REGISTRO DA PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir os procedimentos.

5.2. Registrar cada procedimento realizado **somente uma vez**, por atendimento.

5.2.1. Recomenda-se revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem Estar - SGIRBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.

5.3. Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.

5.4. O **registro** e o **pagamento** dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível**, só será efetuado após a **conclusão e entrega definitiva** aos respectivos usuários.

5.5. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o subitem 5.4 deverá ser realizado por um profissional com **CBO: 3224-10 - Protético Dentário** e/ou **CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista** (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES)**, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.6. O registro do procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em Prótese Dentária** deve ser realizado apenas por **cirurgião-dentista**.

5.7. Cadastrar e **manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais** que realizam atendimentos e que registram os procedimentos por meio do contrato de prestação de serviços.

5.8. Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: **Ofício numerado e datado** informando o **número de procedimentos realizados** na competência;

5.9. Anexar o Relatório com a **lista nominal dos pacientes**, demonstrando o **número de procedimentos realizados** em cada um e registrados na competência;

5.10. Anexar a documentação pactuada no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX
ID (CIDADES): XXXXXXXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de REABILITAÇÃO ORAL POR MEIO DE CONSULTA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

AJUSTES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.302.0003.2.0027** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50** - Fonte do Recurso: **2.600.0042** - Origem do Recurso: **Federal**.

.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo II deste instrumento.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Thais Lousada Brumatti**, matrícula 605883, telefone (27) 99643-2602, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Ketlen de Souza Rodrigues**, matrícula 633459, telefone (27) 99895 5467, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

I- Critério de Avaliação: execução;

II- Tipo de pagamento: mensal.

8.4.2. O pagamento dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e ou Prótese Parcial Maxilar Removível**, só será efetuado **após a conclusão e entrega definitiva ao respectivo usuário**.

8.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS**.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
- a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 8.10. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).
- 8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
 - III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.14. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.17. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na execução do serviço;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8. Notificar imediatamente a Administração, por escrito, por meio do endereço eletrônico **saude.bucal@vitoria.es.gov.br**, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.1.9. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

9.1.10. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

9.1.12. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.13. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que o material empregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

9.1.15. Aplicar todas as medidas de biossegurança preconizadas conforme legislação sanitária vigente nos ambientes clínicos e laboratoriais;

9.1.16. **Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente;**

9.1.17 Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato, **a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa**, bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços vigente, devidamente registrado em Cartório, firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado;

9.1.17.1. A referida relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s), conforme o caso;**

9.1.17.2. Em caso de subcontratação do laboratório de próteses, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o laboratório, devidamente assinado, com indicação do Técnico em Prótese Dentária, acompanhada da documentação que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.18. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

9.1.19. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

9.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os usuários do serviço, seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

9.1.21. Manter a execução do serviço quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos, falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

9.1.22. Atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.1.23. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

9.1.24. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA);

9.1.25. Adotar o prontuário eletrônico do SGIRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas;

9.1.26. Realizar o registro da produção dos procedimentos por meio de instrumento indicado pela Administração, seja pelo SGIRBE ou Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

9.1.27. Registrar a execução do serviço dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.28. Disponibilizar de forma eletrônica o resultado dos exames de imagens, laudos e demais documentos no prontuário eletrônico do paciente no SGIRBE;
- 9.1.29. Disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGIRBE;
- 9.1.30. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;
- 9.1.31. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 9.1.32. Gerenciar as agendas considerando a capacidade instalada de modo a evitar aglomeração e tempo de espera prolongado para atendimento;
- 9.1.33. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 9.1.34. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.36. Adotar as linhas guias, fluxos, protocolos e avaliações da qualidade dos serviços prestados propostos pela Administração;
- 9.1.37. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;
- 9.1.38. Apresentar até (terceiro) dia útil de cada mês à Gerência de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória, relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

responsável técnico da empresa;

9.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.41. **Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Termo de Referência;

9.1.42. Apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência;**

9.1.43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Termo de Referência, **EXCETO** para os **serviços laboratoriais para confecção das próteses;**

9.1.44. **Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **no mínimo, 01 (um) Cirurgião Dentista, 01 (um) Técnico em Prótese Dentária, ainda que do laboratório subcontratado, se for o caso, equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas e próteses mensais**, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s) nos seu(s) respectivo(s) conselho(s) de classe no Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente;

9.1.45. Realizar, obrigatoriamente em estabelecimento próprio, todas as etapas clínicas necessárias à confecção das próteses dentárias totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares. As etapas laboratoriais poderão ser executadas em laboratório próprio da Contratada ou por laboratório de prótese dentária regularmente constituído e subcontratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

serviços prestados, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das demais obrigações assumidas perante a Administração.

9.1.46. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração, dentro dos melhores padrões técnicos, com as próteses em plena condição uso, observando o **prazo MÁXIMO de 35 (trinta e cinco) dias úteis** entre a avaliação, confecção e a entrega final da(s) próteses(s);

9.1.47. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, do Município de Vitória, conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações ou outra orientação da contratante;

9.1.48. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para o adequado reparo, reembasamento e ajuste das próteses dos pacientes;

9.1.49. O registro e o pagamento dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e ou Prótese Parcial Maxilar Removível**, só poderá ser efetuado **uma vez** por paciente **após a conclusão e entrega definitiva ao respectivo usuário**;

9.1.50. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o **subitem 9.1.49** deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 - **Protético Dentário e/ou** CBO: 2232 - **Cirurgião-Dentista** (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

9.1.51. O registro do procedimento **Consulta odontológica em Prótese Dentária** deve ser realizado **apenas por cirurgião-dentista**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

9.1.52. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as próteses em qualquer etapa de confecção, nos casos excepcionais em que alterações relativas às condições bucais impeçam sua entrega definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.53. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes aos **casos excepcionais** de tratamentos interrompidos antes da entrega definitiva da prótese, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

9.1.54. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na execução dos serviços;

9.1.55. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.56. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.57. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.58. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.59. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.1.60. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.61. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.62. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.63. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.64. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços que fujam às especificações dos serviços;

9.1.65. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.66. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.67. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.68. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- d)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias**: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para os **serviços laboratoriais para confecção das próteses**.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de **01 (um) mês**.

14.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ANUAL do contrato.

15.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9. Em se tratando de seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, através do Protocolo Virtual do Município de Vitória, que se encarregará de consultar o registro da apólice na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.11. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.12. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

15.12.1. Conta do Município de Vitória - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UG - 215, CNPJ 14.792.165/0001-58, Banco Banestes, agência - 236, CC - 28.043.131.

15.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber (inciso I, §3º, art. 121, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

15.14. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA re apresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.15. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

18.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1 - O objeto deste Contrato é prestação de serviços de **REABILITAÇÃO ORAL POR MEIO DE CONSULTA, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS REMOVÍVEIS**, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE					

2. DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1. **Clientela:** Usuários SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA).

2.2. **Horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana. Conforme necessidade da Administração e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.3. **Quantitativo:** O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade anual estimada de novas solicitações e da oferta atual do Município.

2.4. A prestação de serviços deverá ser executada dentro das melhores técnicas, dispondo de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento dos mesmos, conforme disposto neste Termo de Referência, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização, bem como toda a legislação vigente.

2.4.1. As etapas clínicas deverão ser realizadas obrigatoriamente em estabelecimento próprio.

2.4.2. As etapas laboratoriais poderão ser executadas em laboratório próprio da Contratada ou por laboratório de prótese dentária regularmente constituído e subcontratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das exigências estabelecidas, bem como pela qualidade dos serviços prestados perante a Contratante.

2.5. **Plano de Tratamento:** Deverá ser elaborado para cada paciente um plano de tratamento individualizado, a partir da consulta inicial. A primeira sessão deverá contemplar exame clínico com anamnese. Este primeiro atendimento e os demais devem ser registrados em prontuário eletrônico (Sistema SGIRBE).

2.6. O plano de tratamento **deve ser suspenso** e o paciente contra referenciado para a atenção básica, caso a avaliação inicial do paciente, incluindo os exames radiográficos, **contraindicarem a reabilitação** por meio de **próteses dentárias removíveis**, como presença de dentes retidos ou outras condições anatômicas ou patológicas identificadas.

2.7. **Matriz de atendimento clínico:** o plano de tratamento deverá seguir, obrigatoriamente as seguintes etapas:

2.7.1 **Para próteses totais:**

1ª etapa: consulta inicial, solicitação de exame radiográfico panorâmico para avaliação dos maxilares, elaboração de plano de tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2ª etapa: moldagem anatômica e funcional das arcadas e/ou escaneamento intraoral, com materiais indicados para este fim;

3ª etapa: prova e ajuste dos planos de cera, com os registros necessários quanto a oclusão, dimensão vertical, estética e definição de tipo, tamanho, morfologia e cor dos dentes;

4ª etapa: prova dos dentes com ajustes, avaliação da estética e de todos os movimentos de oclusão, lateralidade, protrusão, definição de cor de gengiva;

5ª etapa: instalação, adaptação e ajustes das próteses concluídas, orientações sobre higienização e cuidados com as próteses.

2.7.1.1. Em caso de defeito insanável, deverá ser feita nova moldagem na sessão, dando sequência ao plano de tratamento.

2.7.2. Para próteses parciais removíveis:

1ª etapa: consulta inicial, elaboração de plano de tratamento;

2ª etapa: preparo de dentes com realização de nichos, moldagem anatômica das arcadas, com material indicado para este fim;

3ª etapa: Prova da estrutura metálica e do plano de cera, com registro da mordida e a definição de tipo, tamanho, morfologia e cor dos dentes, e moldagem funcional em casos com essa indicação;

4ª etapa: prova dos dentes com ajustes, avaliação da estética e de todos os movimentos de oclusão, lateralidade, protrusão, definição de cor de gengiva;

5ª etapa: instalação, adaptação e ajustes das próteses concluídas, orientações sobre higienização e cuidados com as próteses.

2.7.2.1. Em caso de defeito insanável, deverá ser feita nova moldagem na sessão, dando sequência ao plano de tratamento.

2.8. O serviço de atendimento clínico, que inclui consultas, exames, moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação e ajuste das próteses, deverá ser efetuado por cirurgião(ões)-dentista(s) habilitado(s) regularmente e registrado(s) junto ao Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Odontologia do Espírito Santo, preferencialmente com especialidade em prótese dentária.

2.9. Número de atendimentos: A quantidade prevista de consultas é **de até 07 (sete) para reabilitação de cada paciente**. Caso seja necessário, O tratamento poderá ser estendido com justificativa fundamentada por parte da empresa contratada e aprovação da Administração.

2.10. O serviço laboratorial deve ser efetuado por técnico(s) em prótese dentária habilitado(s) regularmente e registrado(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

2.11. As próteses devem seguir requisitos estéticos, oclusais e funcionais, de maneira a proporcionar função mastigatória eficiente, conforto, retenção, estabilidade e um resultado estético natural e harmonioso, com correto alinhamento e posicionamento dentário, harmonia facial e estética gengival;

2.12. A dimensão vertical deve ser estabelecida de maneira a proporcionar as corretas funções de mastigação, deglutição, estética, mantendo o espaço livre funcional e a fonética, em especial dos sons de "s" e "f";

2.13. Prestar orientações ao paciente quanto ao uso, higienização e cuidados com as próteses a partir da consulta inicial, incluindo reforços durante todo o tratamento.

3 - TIPOS DE ATENDIMENTO

3.1. **Consulta Odontológica em prótese dentária:** Consulta para execução da parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, com o fornecimento de todos os insumos necessários. Incluem-se:

3.1.1. Consultas de atendimento inicial para exame clínico, anamnese, diagnóstico, solicitação ou execução de exames radiográficos, elaboração de plano de tratamento, por meio de próteses dentárias removíveis;

3.1.2. Consultas subsequentes para moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação e ajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Prótese Total Mandibular: Confeção de prótese suportada pela mucosa que reveste o osso mandibular remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.

3.3. Prótese Total Maxilar: Confeção de prótese suportada pela mucosa que reveste o osso maxilar remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.

3.4. Prótese Parcial Mandibular Removível: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.

3.5. Prótese Parcial Maxilar Removível: prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada superior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes.

4 - ESPECIFICAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DAS PRÓTESES

4.1. A prótese dentária total deverá ser completa, com estrutura gengival caracterizada, dentes de resina acrílica, base em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

cirurgião-dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

4.1.1. As próteses totais devem respeitar o correto plano oclusal e serem confeccionadas com a máxima intercuspidação em relação cêntrica, com o registro de funcional obtido de forma reprodutível e sem tensões musculares, e em oclusão balanceada bilateral, buscando contatos simultâneos em movimentos excêntricos de protrusão e lateralidade, respeitando as curvas de compensação (Spee e de Wilson), conferindo maior estabilidade e distribuindo forças de forma uniforme, permitindo que as próteses trabalhem em equilíbrio, minimizando deslocamentos durante a mastigação;

4.1.2. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias totais, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

4.1.3. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera e/ou chapa de prova, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética; oclusão, com uso de articulador ajustável; estabilidade e função mastigatória;

4.1.4. O modelo de trabalho deve ser feito por moldagem e/ou escanamento intraoral; e a obtenção do modelo por meio de gesso pedra tipo especial e/ou modelo impresso.

4.1.5. Os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

4.2. Prótese parcial maxilar removível e prótese parcial mandibular removível:

4.2.1. As próteses devem ser confeccionadas com armação metálica e grampos de retenção. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto.

4.2.2. Os conectores maiores das próteses devem ser rígidos para distribuir as forças mastigatórias de forma uniforme, evitar trauma aos tecidos moles, e garantir a funcionalidade e o conforto do paciente. Eles devem unir as partes da prótese, como os grampos, os dentes artificiais e as bases, e precisam ser passivos, não lesionando a mucosa. O formato e o tamanho devem ser adequados para a anatomia do paciente e o tipo de PPR, evitando retenção de alimentos e facilitando a higiene. Devem manter uma distância específica em relação à margem gengival livre para evitar irritação e inflamação. Devem facilitar a instalação, remoção e manutenção da prótese. Os conectores maiores das próteses maxilares deverão ser do tipo barra ântero-posterior ou em "U".

4.2.3. O desenho da estrutura deve obedecer ao delineamento do modelo, respeitando princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da peça, equador protético, tendo como base o método de Roth.

4.2.4. A estrutura gengival deve ser em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

4.2.5. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias parciais removíveis, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial;

4.2.6. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética; oclusão, com uso de articulador; estabilidade e função mastigatória;

4.2.7. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

5. FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.1. REABILITAÇÃO POR MEIO DE PRÓTESE TOTAL:

5.1.1. O Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de **prótese odontológica total** e efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGIRBE);

5.1.2. A Central de Regulação Municipal realiza a **regulação das solicitações** de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e **efetua o agendamento**, por meio do SGIRBE;

5.1.3. A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio do SGIRBE, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta, junto com documentos pessoais;

5.1.4. O prestador recebe o usuário em seu estabelecimento próprio no horário agendado e um cirurgião-dentista realiza a consulta, com verificação da indicação de reabilitação por meio de **prótese total removível mandibular e maxilar**, e solicita exame radiográfico panorâmico, via SGIRBE;

5.1.5. A Central de Regulação Municipal **efetua o agendamento do exame radiográfico panorâmico**, por meio do SGIRBE;

5.1.6. Após o usuário realizar o exame radiográfico panorâmico solicitado, e este estar disponível no SGIRBE, o cirurgião-dentista do prestador (lote 01) realiza o diagnóstico, elabora o plano de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.7. O cirurgião-dentista do prestador emite o Boletim de Produção Individualizado (BPA-I) e executa o plano de tratamento, em consultas previamente agendadas, no qual deve constar toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo moldagens e/ou escaneamento intraoral, provas, instalação, adaptação, ajustes, orientações de uso, higienização e manutenção.

5.1.8. Após cada atendimento, o cirurgião-dentista do prestador registra o procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em prótese dentária** e disponibiliza as informações sobre a consulta no prontuário eletrônico do paciente.

5.1.9. O técnico em prótese dentária do prestador deve executar toda a fase laboratorial da confecção das próteses em todas as suas etapas, conforme orientações e plano de tratamento elaborado pelo cirurgião-dentista do prestador;

5.1.10. Após a **conclusão do tratamento** de reabilitação, com a **entrega das próteses ao paciente**, o prestador registra os procedimentos **prótese total maxilar e/ou prótese total mandibular**, conforme BPA-I, no SIGRBE e contrarreferência o usuário para acompanhamento pela equipe de saúde bucal de seu território.

5.2 PARA REABILITAÇÃO POR MEIO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL:

5.2.1. O Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de **prótese odontológica parcial removível**, e após realizar todo o tratamento odontológico e realizar exame radiográfico periapical dos dentes pilares, efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGIRBE);

5.2.2. A Central de Regulação Municipal realiza a **regulação das solicitações** de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e efetua o agendamento, por meio do SGIRBE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.3. A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio do SGIRBE, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta, junto com documentos pessoais;

5.2.4. O prestador recebe o usuário em seu estabelecimento próprio no horário agendado e um cirurgião-dentista realiza a consulta, com verificação da indicação de reabilitação por meio de **prótese parcial removível mandibular e/ou maxilar**, realiza o diagnóstico, elabora plano de tratamento e emite o Boletim de Produção Individualizado (BPA-I);

5.2.5. O cirurgião-dentista do prestador realiza o executa o plano de tratamento, em consultas previamente agendadas, no qual deve constar toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo preparo de dentes, moldagens, provas, instalação, adaptação, ajustes, orientações de uso, higienização e manutenção.

5.2.6. Após cada atendimento, o cirurgião-dentista do prestador registra o procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em prótese dentária** e disponibiliza as informações sobre a consulta no prontuário eletrônico do paciente.

5.2.7. O técnico em prótese dentária do prestador deve executar toda a fase laboratorial da confecção das próteses em todas as suas etapas, conforme orientações e plano de tratamento elaborado pelo cirurgião-dentista do prestador;

5.2.8. Após a **conclusão do tratamento** de reabilitação, com a **entrega definitiva das próteses ao paciente**, o prestador registra os procedimentos **prótese parcial removível maxilar e/ou prótese parcial removível mandibular**, conforme BPA-I, no SIGRBE e contrarreferência o usuário para acompanhamento pela equipe de saúde bucal de seu território.

6. ORIENTAÇÕES SOBRE O REGISTRO DA PRODUÇÃO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir os procedimentos.

6.2. Registrar cada procedimento realizado **somente uma vez**, por atendimento.

6.2.1. Recomenda-se revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem Estar - SGIRBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.

6.3. Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.

6.4. O **registro** e o **pagamento** dos procedimentos **Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível**, só será efetuado após a **conclusão e entrega definitiva** aos respectivos usuários.

6.5. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o subitem 5.4 deverá ser realizado por um profissional com **CBO: 3224-10 - Protético Dentário** e/ou **CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista** (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES)**, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O registro do procedimento **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) / Consulta Odontológica em Prótese Dentária** deve ser realizado apenas por **cirurgião-dentista**.

6.7. Cadastrar e **manter atualizado** o **CNES da instituição e dos profissionais** que realizam atendimentos e que registram os procedimentos por meio do contrato de prestação de serviços.

6.8. Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: **Ofício numerado e datado** informando o **número de procedimentos realizados** na competência;

6.9. Anexar o Relatório com a **lista nominal dos pacientes**, demonstrando o **número de procedimentos realizados** em cada um e registrados na competência;

6.10. Anexar a documentação pactuada no Contrato.

O documento foi adicionado eletronicamente por SIMONE TINELLI DE LIMA, CPF: ***.74.997-** em 28/09/2026 11:19:06. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
7D9276C7-6F88-44DF-8AD5-4CE93A66F714